**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 41/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

Concede Revisão Geral nos vencimentos dos servidores do Poder Executivo e Reposição nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências.

**EDVALDO ROSA RIBEIRO,** PrefeitoMunicipal em Exercício de **JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte,

**L E I**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a contar de 1º de março de 2023, REVISÃO GERAL de 6,54% (seis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) nos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, estatutários e celetistas do Poder Executivo que trata a legislação municipal vigente.

§ 1º Com a revisão geral de que trata esta Lei, o Valor Padrão Referencial de Vencimentos dos servidores do Poder Executivo disposto no art. 25, da Lei Municipal N.º 1.375, de 26 de junho de 2007 passa a ser de R$ 647,44 (seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

§ 2º Com a revisão de que trata esta Lei, o Valor Padrão Referêncial do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal de que trata o § 1º, do art. 65, de Lei Municipal N.º 1.336, de 16 de novembro de 2006, passa a ser de R$ 1.413,80 (mil e quatrocentos e treze reais e oitenta centavos), passando a ser de R$ 2.050,01 (dois mil e cinquenta reais e um centavo) o valor para o Nível 01, Classe A.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a contar de 1º de março de 2023, REPOSIÇÃO de 5,54% (cinco inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) nos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, estatutários e celetistas do Poder Legislativo que trata a legislação municipal vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, que contemplam dotações suficientes para lhe acorrer.

Art. 4º Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal N.º 4.800, de 14 de março de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**EDVALDO ROSA RIBEIRO,**

**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 41/2023**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei N.º 41/2023, o qual busca conceder Revisão Geral nos vencimentos dos servidores do Poder Executivo e Reposição nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

A presente proposição busca dar a devida correção à Lei Municipal nº 4.800, de 14 de março de 2023, haja vista que ao Poder Executivo cabe **revisar e reajustar** os vencimentos dos servidores a ele vinculado. Já no que diz respeito aos servidores do Poder Legislativo, a iniciativa do Poder Executivo pode prever tão somente **reposição,** calculada com base na inflação apurada.

Salienta-se, outrossim, que o Poder Legislativo poderá conceder outros reajustes aos servidores de seu quadro, iniciativa que deverá se dar através de proposição própria.

Contando com a aprovação dos Nobres Edis, registramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDVALDO ROSA RIBEIRO,**

Prefeito Municipal em Exercício.